



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1868

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários, Carreiras e outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Nos termos do art. 39 da Constituição Federal Brasileira e do art. 24 de suas Disposições Transitórias, esta Lei disciplinará a administração dos Cargos, Salários e Carreiras dos Servidores Municipais dos Órgãos da Administração Direta de Itabirito, observadas as suas respectivas funções e responsabilidades.

Art. 2º - Nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público ou situações emergenciais, serviços ou profissionais para exercício de tarefas e funções públicas, mediante contratos administrativos regidos por legislação específica não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá submeter à apreciação da Câmara projeto de Lei autorizando a contratação, exceto nos casos de calamidade pública.

Art. 3º - A implantação da presente Lei objetivará:

I - remunerar o funcionário pelo justo valor de seu trabalho observado o peso de suas funções e responsabilidades;

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- II - promover a ascensão salarial do funcionário, em função do seu desempenho ou antiguidade no cargo;
- III - proporcionar, através dos planos de progresso funcional, perspectivas para ascensão do funcionário objetivando atingir suas expectativas e anseios, de acordo com as exigências do serviço e dos interesses do Município.

Parágrafo Único - Considerando ser o atual quadro de Servidores Municipais, quase em sua totalidade, regido pela Legislação Trabalhista e admitidos sem concurso público, a presente Lei poderá ser implantada de forma gradativa e por etapas, adotando-se como prazo máximo 180 dias, a contar do final do período de proibições em função da Legislação Eleitoral, (Lei nº 8.713/93), visando, por interesse do Município, não desestabilizar o quadro administrativo e sua respectiva funcionalidade.

Art. 4º - Objetivando atender as necessidades funcionais das unidades administrativas da estrutura orgânica do Município, ficam criados por si só ou por transformação, os cargos e funções públicas constantes do anexo II, que desta Lei passa a fazer parte integrante.

§ 1º - Para disciplinar os cargos e funções criados neste artigo bem como aos que vierem a ser criados posteriormente, quando de seus adequados preenchimentos, aplicar-se-á, obrigatoriamente, todas as determinações da presente Lei.

§ 2º - Para remuneração dos cargos criados neste artigo e relacionados no anexo II, ficam fixados os vencimentos básicos constantes no anexo I, com base no mês de maio de 1994, obedecidos os reajustes salariais concedidos até a data de aprovação desta Lei.

§ 3º - A tabela de vencimentos básicos mencionada no parágrafo anterior, atinge aos servidores ativos e inativos, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

esta sofrer alterações, desde que, com prévia e expressa autorização legislativa.

§ 4º - Os cargos que vierem a apresentar disfunções ou distorções de remunerações em virtude de direitos adquiridos por servidores estáveis, extinguir-se-ão, automaticamente, quando de sua vacância por exoneração ou aposentadoria do respectivo titular.

Art. 5º - Para fins deste Plano será considerado:

- I - CARGO EFETIVO: conjunto de funções e responsabilidades idênticas de caráter permanente e com igual denominação, a que corresponderá determinada faixa salarial, dentro da qual se processarão as promoções.
- II - CARGO EM COMISSÃO: conjunto de funções atribuídas ao funcionário envolvendo responsabilidade de supervisão e de gerenciamento superior e com igual denominação, e aquelas consideradas de natureza não singular, a que corresponderá determinada faixa salarial, dentro da qual se processarão as promoções.

Art. 6º - A estrutura de cargos e salários será distribuída da seguinte forma, dimensionada no Anexo I da presente Lei:

- I - FAIXA SALARIAL - intervalos salariais organizados de forma crescente, onde serão agrupados os cargos efetivos e em comissão da Prefeitura;
- II - NÍVEL - valor contido na faixa salarial.

Art. 7º - Os cargos em comissão serão posicionados nas faixas salariais 1, 2 e 3, em conformidade com suas avaliações, podendo ser-lhes concedido gratificação de função, desde que seja previamente autorizada pelo Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Parágrafo Único - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos de carreira, técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

Art. 8º - Os cargos efetivos serão posicionados nas faixas salariais 3 a 8, em conformidade com suas avaliações.

§ 1º - A gratificação de função de que trata o art. 7º, poderá ser estendida também a servidores titulares de cargos, quando em exercício de atividades especiais e acumulativas, determinadas pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O servidor que deixar de exercer o cargo comissionado, perderá também a gratificação acaso concedida.

CAPÍTULO II

Plano de Progresso Funcional

Art. 9º - O Plano de Progresso Funcional é o conjunto de cargos efetivos dispostos, por estreita afinidade laboral entre si, em sucessivos graus de hierarquia.

Art. 10 - O Plano de Progresso Funcional objetivará:

- I - indicar a hierarquia para evolução funcional do funcionário, de acordo com as necessidades do serviço e sua competência individual;
- II - dar condições para programar os recursos humanos a curto, médio e longo prazo, dentro de cada órgão da Prefeitura;
- III - indicar caminhos de especificação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 11 - A estrutura do Plano de Progresso Funcional obedecerá os seguintes critérios:

- I - As afinidades dos cargos efetivos em razão das atribuições e dos requisitos para o seu exercício;
- II - escalonamento ascendente dos cargos efetivos por faixas salariais;
- III - perspectiva de acesso por meio de progressão.

Parágrafo Único - Haverá tantos planos de progresso funcional quantas forem as atividades laborais.

Art. 12 - A criação ou extinção de Planos de Progresso Funcional bem como quaisquer alterações nos existentes, processar-se-ão mediante prévia análise administrativa e técnica da proposta pela Assessoria de Administração, Suprimentos e Recursos Humanos, com prévia autorização legislativa, ocorrendo sempre no mês de janeiro e implantando-se o benefício no mesmo exercício.

CAPÍTULO III

Tabela Salarial

Art. 13 - A tabela salarial será organizada de maneira a posicionar os cargos em suas respectivas faixas e respectivos níveis, observados os arts. 7º e 8º, bem como o Anexo I desta Lei.

Art. 14 - A estrutura das faixas salariais obedecerá aos seguintes critérios:

- I - os cargos efetivos serão posicionados, mediante avaliação, nas faixas 03 a 08, compostas de 14 (quatorze) níveis salariais cada uma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II - os cargos em comissão serão posicionados, mediante avaliação, nas faixas I, II e III, contendo cada uma 14 (quatorze) níveis salariais;

Parágrafo Único - O nível de adaptação será o primeiro nível salarial da faixa do cargo, sendo os demais níveis destinados a promoção do funcionário em sua carreira.

Art. 15 - O salário base para fins deste plano, será o valor correspondente ao nível salarial fixado para o cargo de provimento efetivo.

Art. 16 - Vencimento será a retribuição pelo exercício de cargo em comissão, constituído de:

I - SALÁRIO BASE - Base da faixa do cargo em comissão;

II - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Valor adicional definido para o cargo em comissão.

Parágrafo Único - O vencimento é a base de cálculo para outros componentes do salário.

CAPÍTULO IV

Admissão

Art. 17 - A admissão será o evento de pessoal através do qual a Prefeitura, baseada exclusivamente nas exigências do serviço, promoverá por concurso o ingresso do candidato no nível inicial da faixa do cargo que vier ocupar.

Parágrafo Único - O recrutamento externo, para preenchimento de vagas, somente será acionado quando não houver nos quadros da Prefeitura funcionário que preencha os requisitos de habilidades e conhecimentos exigidos para o cargo vago e se esgotarem as possibilidades internas mediante a progressão ou reclassificação funcio-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

nal.

Art. 18 - A admissão dar-se-á mediante processo seletivo, constituído de:

I - ENTREVISTA (Pré-seleção e Técnica)

II - EXAMES DE CONHECIMENTO BÁSICO (Português e Matemática)

III - EXAMES DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (Teórico ou Prático)

IV - EXAMES DE POTENCIALIDADE (Psicotécnico)

V - EXAMES DE SAÚDE (Clínico, laboratoriais e outros a critério da Prefeitura).

Parágrafo Único - A validade do concurso será de 2(dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 19 - Ao ser admitido, o funcionário será posicionado no nível de adaptação correspondente ao primeiro nível da faixa de seu cargo.

Parágrafo Único - A permanência no nível de adaptação corresponderá ao período de 1 (um) ano, a contar da data de admissão do funcionário na Prefeitura, findo o qual será posicionado de forma automática, no segundo nível da faixa de seu cargo.

CAPÍTULO V

Promoção

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 20 - A promoção será o acesso do funcionário, por merecimento ou antiguidade, alternadamente, dentro do mesmo cargo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

respectiva carreira, no nível salarial imediatamente superior aquele em que estiver posicionado.

Parágrafo Único - Carreira será o conjunto de níveis que compõem uma faixa salarial, dentro da qual o funcionário terá a sua ascensão.

Art. 21 - Promoção automática terá periodicidade bianual e será destinada aos funcionários, por merecimento ou antiguidade, nos limites autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, ocorrendo sempre no mês de janeiro.

Art. 22 - Promoção específica será a que decorrer de decisão do Sr. Prefeito Municipal, que definirá a despesa e os cargos em que ela ocorrerá e outros condicionantes do processo.

Art. 23 - A Assessoria de Administração, Suprimentos e Recursos Humanos emitirá instruções complementares para definir o processo de avaliação de desempenho, quando solicitado pela respectiva chefia.

SEÇÃO II

Do Merecimento

Art. 24 - O merecimento do funcionário será apurado com base em avaliação de desempenho a ser efetuada pela respectiva chefia, conforme disposto no art. 23.

Art. 25 - Não concorrerá a promoção por merecimento o funcionário que:

I - Não tiver interstício de 730 (setecentos e trinta) dias no nível da faixa em que estiver posicionado;

II - estiver posicionado no último nível de faixa de seu cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- III - não tiver permanecido no efetivo exercício de seu cargo durante os últimos 730 (setecentos e trinta) dias, obedecidas as normas regulamentares de contagem de tempo de serviço;
- IV - não possuir o padrão de desempenho mínimo necessário estabelecido nas instruções a que se refere o art. 23;
- V - tiver sofrido advertência e suspensão nos últimos 730 (setecentos e trinta) dias.

Parágrafo Único - Os funcionários que forem progredidos ou reclassificados com melhoria salarial, também, concorrerão à promoção, desde que observado o interstício de que trata o inciso I.

SEÇÃO III Antiguidade

Art. 26 - A antiguidade será apurada em dias, sendo o tempo líquido de efetivo exercício no nível da faixa contado:

- I - A partir da data de vigência do respectivo ato, quando o progresso do funcionário no nível decorrer de:
 - a) admissão;
 - b) promoção;
 - c) progressão ou designação;
 - d) reclassificação funcional com melhoria salarial;
 - e) reposicionamento.

Art. 27 - Não concorrerá à promoção por antiguidade o funcionário nas condições dos incisos I e II do art. 25.

Art. 28 - Quando houver empate na classificação por antiguidade, o desempate se fará sucessivamente:

- I - Pelo maior tempo de efetivo exercício na Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II - pelo maior número de dependentes constantes na declaração de família do funcionário;

III - pelo funcionário que apresentar maior faixa etária.

SEÇÃO IV

Dos Ocupantes de Cargos em Comissão

Art. 29 - O funcionário no exercício do cargo em comissão concorrerá às promoções, obedecidos os critérios definidos nas seções I, II e III deste capítulo.

CAPÍTULO VII

Progressão e Reclassificação Funcional

Art. 30 - Progressão é o acesso do funcionário a cargo de faixa mais elevada, pertencente ao mesmo plano de progresso funcional.

Art. 31 - Reclassificação funcional com melhoria salarial é o acesso do funcionário a cargo de faixa mais elevada, pertencente a outro plano de progresso funcional.

Parágrafo Único - A reclassificação funcional, de que trata este artigo, se fará quando não for possível o preenchimento através de progressão.

Art. 32 - Reclassificação funcional sem alteração salarial é o acesso do funcionário a um cargo pertencente a outro Plano de Progresso Funcional, na mesma faixa e nível de seu cargo anterior e ocorrerá quando o funcionário:

I - for contra-indicado para as funções atuais;

II - por necessidade de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

III - por aptidão e experiência;

IV - por extinção de algum órgão da Prefeitura.

Parágrafo Único - Quando houver mais de um funcionário aspirando a reclassificação sem alteração salarial, a escolha será feita através da aplicação dos exames previstos nos incisos I, II e III do art. 18.

Art. 33 - A Progressão e a Reclassificação de que tratam os arts. 30 e 31, ficarão condicionados à existência de vaga e à realização de processo seletivo, conforme os incisos I, II e III do art. 18.

§ 1º - O funcionário selecionado, ao ser progredido ou reclassificado com alteração salarial, será posicionado no segundo nível da faixa salarial do novo cargo, sendo-lhes assegurado, no mínimo 2 (dois) níveis salariais de valor superior àquele em que estiver no momento da progressão ou reclassificação com alteração salarial, limitado ao valor superior da faixa a que estiver sendo posicionado.

§ 2º - Se o funcionário selecionado ao ser progredido ou reclassificado com aumento salarial, estiver posicionado em nível de adaptação, será nesta mesma condição posicionado na faixa do novo cargo, assegurando-lhe o tempo no exercício do cargo anterior para o fim previsto no parágrafo único do art. 19.

Art. 34 - A Progressão ou Reclassificação funcional para cargos cujas exigências básicas, psíquicas e emocionais não sejam as mesmas do cargo em que estiver posicionado o funcionário, somente poderá ocorrer após a aprovação nos exames previstos nos incisos IV e V do art. 18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CAPÍTULO VIII

Designação em Cargo em Comissão

SEÇÃO I

Da Designação

Art. 35 - Designação será o ato mediante o qual o funcionário é investido em cargo em comissão tendo em vista exclusivamente as necessidades do serviço e o reconhecimento de seu mérito.

SEÇÃO II

Da Designação para Cargos em Comissão

Art. 36 - A designação do funcionário para cargo em comissão será feita pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante delegação, considerando as exigências do cargo.

Art. 37 - O funcionário designado para o cargo em comissão de faixa superior a que estiver posicionado, perceberá o vencimento do cargo em comissão, conforme disposto no art. 16 e será posicionado no segundo nível da faixa salarial do cargo para o qual está sendo designado. Neste caso, ser-lhe-á assegurado no mínimo 2 (dois) níveis salariais de valor superior aquele que estiver no momento da designação, limitando ao valor superior da faixa a que estiver posicionado.

§ 1º - Os cargos em comissão são os seguintes:

- I - na faixa 1:
- I - 01 - Secretário Executivo
- I - 02 - Diretor de Departamento de Finanças
- I - 03 - Diretor de Departamento de Desenvolvimento Urbano
- I - 04 - Diretor de Departamento de Educação
- I - 05 - Diretor de Departamento de Saúde
- I - 06 - Diretor de Departamento de Meio Ambiente
- I - 07 - Diretor de Departamento de Trabalho e Desenvolvimento Social

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- I - 08 - Diretor de Departamento de Cultura
- I - 09 - Assessor Jurídico
- I - 10 - Assessor de Administração, Suprimentos e Recursos Humanos

II - Na faixa 2:

- II - 01 - Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
- II - 02 - Coordenador de Agricultura e Pecuária
- II - 03 - Coordenador de Esporte e Lazer
- II - 04 - Coordenador de Comunicação Social
- II - 05 - Coordenador de Ações Básicas de Saúde
- II - 06 - Coordenador de Assistência Educacional
- II - 07 - Coordenador de Orientação e Supervisão Escolar
- II - 08 - Coordenador do Centro de Qualidade de Vida
- II - 09 - Coordenador de Execução Financeira
- II - 10 - Coordenador de Meio Ambiente, Conservação e Limpeza
- II - 11 - Coordenador de Tributação
- II - 12 - Coordenador de Trabalho e Ações Comunitárias
- II - 13 - Coordenador de Recursos Humanos
- II - 14 - Coordenador de Obras e Urbanismos
- II - 15 - Coordenador de Contabilidade
- II - 16 - Coordenador de Serviços Médicos
- II - 17 - Coordenador de Serviços Odontológicos
- II - 18 - Coordenador de Serviços Gerais e Materiais
- II - 19 - Chefe de Gabinete do Prefeito
- II - 20 - Engenheiro Civil
- II - 21 - Assistente Social
- II - 22 - Psicólogo
- II - 23 - Médico
- II - 24 - Cirurgião Dentista
- II - 25 - Fonoaudiólogo

III - Na faixa 3:

- III - 1 - Advogado
- III - 2 - Diretor de Escola
- III - 3 - Bioquímico
- III - 4 - Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- III - 5 - Secretário da Junta de Serviço Militar
- III - 6 - Jornalista
- III - 7 - Gerente da Casa de Cultura

§ 2º - Se o funcionário a ser designado estiver em nível de adaptação, será nesta mesma condição posicionado na faixa do novo cargo, para o qual está sendo designado, assegurando-lhe o tempo do exercício anterior para o fim previsto no parágrafo único do art. 19.

Art. 38 - Quando o funcionário designado para um cargo em comissão for titular de um cargo efetivo, poderá optar para os rendimentos do cargo comissionado enquanto nele permanecer, conservando seus direitos ao seu cargo efetivo, inclusive contagens de tempo para fins devidos, objetivando voltar sem perdas dos direitos respectivos a este cargo, automaticamente, quando exonerado do cargo comissionado que fôra dantes nomeado.

§ 1º - Vetado

§ 2º - Ao servidor efetivo que, a partir da vigência desta Lei, ocupe cargo em comissão, por período superior a 07 (sete) anos, consecutivos ou alternados, fica-lhe assegurado o direito de continuar, salvo opção, a perceber o vencimento correspondente ao cargo de provimento em comissão.

§ 3º - Vedado, em qualquer hipótese, a acumulação de vencimentos ou vantagens atinentes a mais de um cargo, seja comissionado ou efetivo.

SEÇÃO III

Da Exoneração dos Cargos em Comissão

Art. 39 - A exoneração é o ato pelo qual o funcionário será destituído do cargo em comissão, seja por ato unilateral da autoridade que o designou, seja a pedido do próprio funcionário.



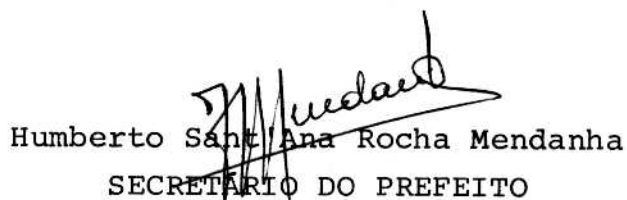
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de novembro de 1994.



Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



Humberto Santana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO

Anexo 1

TABELA SALARIAL (URV)

Data Emissão: 01/Jun/94
Vigência : Junho

F/N	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
1	454.94	468.59	482.65	497.13	512.04	527.40	540.59	554.10	567.95	582.15	596.71	611.62	626.92	642.59
2	359.14	369.91	381.01	392.44	404.21	416.34	428.83	441.69	454.94	468.59	482.65	497.13	512.04	527.40
3	283.50	292.01	300.77	309.79	319.09	328.66	338.52	348.67	359.14	369.91	381.01	392.44	404.21	416.34
4	223.80	230.52	237.43	244.55	251.89	259.45	267.23	275.25	283.50	292.01	300.77	309.79	319.09	328.66
5	176.67	181.97	187.43	193.05	198.84	204.81	210.95	217.28	223.80	230.52	237.43	244.55	251.89	259.45
6	139.47	143.65	147.96	152.40	156.97	161.68	166.53	171.52	176.67	181.97	187.43	193.05	198.84	204.81
7	108.77	113.12	117.64	119.69	124.47	129.45	133.34	137.34	139.47	143.65	147.96	152.40	156.97	161.68
8	79.47	82.65	85.96	89.40	92.97	96.69	100.56	104.58	108.77	113.12	115.98	120.62	122.72	127.63

Índice de correção :

Índice, 01 de junho de 1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ANEXO II

I - CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIFICAÇÃO-DENOMINAÇÃO

a - Classificados na faixa salarial 1:

- 01 - Secretário Executivo
 - 01 - Diretor de Finanças
 - 01 - Diretor de Desenvolvimento Urbano
 - 01 - Diretor de Educação
 - 01 - Diretor de Saúde
 - 01 - Diretor de Meio Ambiente
 - 01 - Diretor de Trabalho e Desenvolvimento Social
 - 01 - Diretor de Cultura
 - 01 - Assessor Jurídico
 - 01 - Assessor de Administração, Suprimentos e Recursos Humanos
- 10

b - Classificação na faixa salarial 2:

- 01 - Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
- 01 - Coordenador de Agricultura e Pecuária
- 01 - Coordenador de Esporte e lazer
- 01 - Coordenador de Comunicação Social
- 01 - Coordenador de Ações Básicas de Saúde
- 01 - Coordenador de Assistência Educacional
- 01 - Coordenador de Orientação e Supervisão Escolar
- 01 - Coordenador do Centro de Qualidade de Vida
- 01 - Coordenador de Execução Financeira
- 01 - Coordenador de Meio Ambinete, Conservação e Limpeza
- 01 - Coordenador de Tributação
- 01 - Coordenador de Trabalho e Ações Comunitárias
- 01 - Coordenador de Recursos Humanos
- 01 - Coordenador de Obras e Urbanismo
- 01 - Coordenador de Contabilidade
- 01 - Coordenador de Serviços Médicos
- 01 - Coordenador de Serviços Odontológicos
- 01 - Coordenador de Serviços Gerais e Materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- 01 - Chefe de Gabinete do Prefeito
- 01 - Engenheiro Civil
- 06 - Assistente Social
- 03 - Psicólogo
- 27 - Médico
- 13 - Cirurgião Dentista
- 01 - Fonoaudiólogo

70

c - Classificados na faixa salarial 3:

- 01 - Advogado
- 02 - Diretor de Escola
- 01 - Bioquímico
- 01 - Nutricionista
- 01 - Secretário da Junta de Serviço Militar
- 02 - Jornalista
- 01 - Gerente da Casa de Cultura

09

II - CARGOS EFETIVOS

QUANTIFICAÇÃO - DENOMINAÇÃO

FAIXA SALARIAL

01 - GABINETE E SECRETARIA EXECUTIVA

- 02 - Secretário 4
- 02

02 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 01 - Mecanógrafo 3
- 01 - Cadastrista 3
- 01 - Caixa 3
- 03 - Fiscal de Consumo e Rendas 5
- 02 - Auxiliar de Administração 6
- 03 - Técnico de Contabilidade 4

11

03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 01 - Projetista 4
- 01 - Desenhista 6

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

01 -	Topógrafo	4
07 -	Mestre de Obras e Operações	5
01 -	Eletricista	5
01 -	Fiscal de Obras	5
01 -	Cabo de Fogo	6
10 -	Auxiliar de Administração	6
10 -	Auxiliar de Serviços Operacionais	8
01 -	Armador	7
02 -	Bombeiro Hidráulico	7
04 -	Carpinteiro	6
02 -	Soldador	7
01 -	Pintor	6
10 -	Pedreiro	6
<u>40</u> -	Servente	8
93		

04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 -	Bibliotecária	3
04 -	Supervisor de Ensino	3
120 -	Professor	5
04 -	Assistente Administrativo	5
01 -	Auxiliar de Administração	6
10 -	Auxiliar de Serviços Gerais	8
30 -	Servente Escolar	8
<u>08</u> -	Cozinheira	8
178		

05 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02 -	Enfermeiro	3
10 -	Auxiliar de Administração	6
21 -	Auxiliar de Enfermagem	5
08 -	Auxiliar de Consultório Odontológico	5
03 -	Fiscal de Saúde	5
10 -	Auxiliar Serviços Gerais	8
01 -	Técnico de Laboratório	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

03 - Técnico em Higiene Dental 5
58

06 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

02 - Mestre de Obras e Operações 5
02 - Eletricista 5
01 - Operador de Máquinas e Equipamentos 5
03 - Pintor 6
04 - Jardineiro 7
90 - Auxiliar de Serviços Operacionais 8
01 - Carpinteiro 6
02 - Soldador 7
03 - Coveiro 8
12 - Coletor de Detritos 8
120

07 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

04 - Auxiliar de Administração 6
04

08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

01 - Secretário 4
01 - Maestro 5
01 - Sonoplasta 5
03 - Auxiliar de Administração 6
03 - Auxiliar de Serviços Gerais 8
02 - Professores Musicais 8
11

09 - ASSESSORIA JURÍDICA

01 - Secretário 4
01 - Auxiliar de Administração 6
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10 - ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E RECURSOS HUMANOS

03	-	Comprador	5
03	-	Almoxarifado	5
01	-	Controlador de Patrimônio	3
14	-	Auxiliar de Administração	6
05	-	Telefonista	7
01	-	Protocolista	6
01	-	Mecânico Especializado	5
05	-	Operador de Máquinas e Equipamentos	5
18	-	Motorista	6
22	-	Auxiliar de Serviços Gerais	8
<u>24</u>	-	Ronda	8
97			

11 - COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

<u>01</u>	-	Auxiliar de Administração	6
01			

12 - COORDENADORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

01	-	Técnico Agrícola	4
<u>11</u>	-	Auxiliar de Serviço Operacional	8
12			

13 - COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

01	-	Auxiliar de Administração	6
02	-	Professor	5
08	-	Auxiliar de Serviços Gerais	8
<u>01</u>	-	Pedreiro	7
12			

14 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

<u>01</u>	-	Auxiliar de Administração	6
01			

RESUMO:

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	89
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS	<u>602</u>
TOTAL GERAL	<u>691</u>

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413